



Campestre do Maranhão – MA, 17 de Fevereiro de 2026.

Ofício N.º 035/2026 - SEMAD

Ao Senhor
Jasiel de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Planejamento

Ref.: Solicita ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO:
Contrato 072/2024, oriundo do DISPENSA DE
LICITAÇÃO nº 002/2024 e Processo Administrativo
nº 003/2024.

Senhor Secretário,

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou Contrato nº 072-2024, através de procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação autuado sob o nº 002/2024, Junto a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, neste ato, representado pelo Sr. Rudimar Barbosa Dos Reis, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº ***.460.249-**, Identidade nº 4.086.763-5, tendo como objeto: **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para aditivar o prazo de execução dos serviços de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original ficando prorrogada por mais 12 meses com validade até 20 de fevereiro de 2027, conforme dispõe o os Art. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, sendo desta forma celebrando o 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

JUMA AGUIAR LIMA

Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 04/2025



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 002/2024.
CONTRATO N° 072/2024

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 035/2026 – SEMAD, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua secretária, datado de 17 de Fevereiro de 2026, solicitando autorização para celebração de Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 12 meses conforme preconiza o Art. 106 e 107 de Lei 14.133/21, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, neste ato, representado pelo, Sr. Rudimar Barbosa Dos Reis, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n° ***.460.249-**, Identidade n° 4.086.763-5.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento de dispensa de licitação e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO

1. Da Necessidade da Prorrogação

O presente contrato tem por objeto a disponibilização de ferramenta informatizada de banco de preços, destinada à realização de pesquisas de mercado para instrução dos processos licitatórios e contratações diretas no âmbito deste órgão.

A ferramenta é essencial para:

- Atendimento às exigências legais de pesquisa de preços;
- Formação de estimativas confiáveis;
- Observância aos princípios da economicidade e eficiência;
- Celeridade na instrução processual.

A descontinuidade do serviço poderá comprometer o andamento regular dos processos administrativos de contratação.

2. Do Amparo Legal

A prorrogação encontra amparo no art. 107 da Lei n° 14.133/2021, que permite a prorrogação de contratos de serviços contínuos, desde que:

- Haja previsão no edital e no contrato;
- Seja demonstrada a vantajosidade;
- Haja interesse da Administração;
- A contratada mantenha as condições de habilitação.

3. Da Vantajosidade

A manutenção do contrato mostra-se vantajosa, considerando que:

- O valor permanece compatível com o mercado;
- Não houve aumento desproporcional;
- A ferramenta atende satisfatoriamente às demandas do órgão;
- Evita-se custo administrativo com nova contratação.



Foi realizada pesquisa comparativa que demonstra que o preço contratado permanece compatível com soluções similares disponíveis no mercado.

4. Da Regularidade da Contratada

A contratada mantém todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas, conforme documentação atualizada anexada aos autos.

5. Conclusão

Diante do exposto, resta devidamente justificada a prorrogação do Contrato nº 072/2024, por mais 12 (doze), meses, por se tratar de serviço contínuo, essencial ao funcionamento das atividades administrativas, observando-se o interesse público, a vantajosidade e a legalidade.

Na eventualidade de aditivar o prazo legal supramencionado, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 18 de Fevereiro de 2026.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 13/2025



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 072, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima RG nº 06468820702, SSP/MA, e CPF nº 018521613-70, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



- 2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.



4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA –DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.500.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;



7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº003/2024.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;



II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Franco-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Campestre do Maranhão – MA, 20 de fevereiro de 2024

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário de Planejamento

CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA:07797967000195

CONTRATADA - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95

Representante Legal

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 058.594.48709

Nome: Luís Fernando de Costa CPF nº 608.807.873.17



MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE
AO CONTRATO: Nº 072-2024, NO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO - MA E A EMPRESA: NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,
NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de Planejamento: Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, neste ato, representado pelo, Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº ***.460.249-**, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta na Dispensa de licitação nº 002/2024, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12(doze) meses, estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando a nova vigência com início em 20 de fevereiro de 2026 e término em 19 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE 04: SECRETERIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 20 de Fevereiro de 2026 .

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Jasiel de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Planejamento
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ nº 07.797.967/0001-95

Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____

MINUTA ADITIVO DE PRAZO 2026



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATO Nº 072/2024

ASSUNTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da viabilidade de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2024, celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, decorrente de contratação por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme consta do instrumento contratual celebrado em 20 de fevereiro de 2024.

O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços por meio do sistema online “Banco de Preços”, ferramenta destinada à formação de estimativas e instrução de processos licitatórios e contratações diretas no âmbito da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Ofício nº 035/2026, solicitou a prorrogação contratual por mais 12 meses, até 20 de fevereiro de 2027, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O Secretário Municipal de Planejamento encaminhou os autos à Assessoria Jurídica para manifestação quanto à viabilidade legal do aditamento.

É o relatório.

II – DA NATUREZA DO SERVIÇO CONTRATADO

O objeto contratual consiste na disponibilização de ferramenta informatizada de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, destinada à instrução de processos administrativos de contratação. Trata-se de serviço que, embora executado por meio digital, possui caráter permanente, pois é utilizado continuamente para atendimento às exigências legais de formação de preço estimado, requisito indispensável à validade de procedimentos licitatórios e contratações diretas.

Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, serviços contínuos são aqueles destinados a atender necessidades permanentes da Administração, cuja interrupção possa comprometer o funcionamento regular das atividades públicas. A ferramenta contratada se enquadra nessa definição, pois sua descontinuidade inviabilizaria a adequada instrução dos processos administrativos, impactando diretamente o planejamento, a legalidade e a economicidade das contratações municipais.



A utilização do banco de preços atende, inclusive, ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige que a estimativa de valor da contratação seja baseada em parâmetros idôneos, podendo considerar preços públicos constantes de bancos de dados oficiais. Dessa forma, a contratação está diretamente vinculada ao cumprimento da legislação vigente.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação contratual encontra amparo nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O art. 107 autoriza que contratos de serviços contínuos tenham sua vigência prorrogada sucessivamente até o limite de 10 anos, desde que haja previsão no instrumento contratual, demonstração de vantajosidade e manutenção do interesse público.

O contrato nº 072/2024 prevê expressamente a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao requisito da previsão contratual. A prorrogação pretendida é de apenas 12 meses, permanecendo amplamente dentro do limite legal máximo.

Assim, sob o aspecto formal e legal, há autorização normativa para a prorrogação.

IV – DA VANTAJOSIDADE

A prorrogação contratual não é automática, exigindo demonstração de vantajosidade para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conforme consta na justificativa apresentada, o valor permanece compatível com o mercado, não houve reajuste desproporcional e a ferramenta atende satisfatoriamente às necessidades do órgão.

O valor global anual do contrato é de R\$ 8.800,00, quantia que, diante da utilidade da ferramenta e do impacto que sua ausência poderia causar à regularidade das contratações, revela-se proporcional e razoável.

A vantajosidade também se evidencia pelo fato de que a manutenção do contrato evita custos administrativos e operacionais decorrentes de nova contratação, como tempo de tramitação, instrução processual e eventual risco de descontinuidade do serviço.

Recomenda-se, contudo, que permaneça nos autos comprovação documental da compatibilidade de preços, seja por meio de pesquisa comparativa atualizada ou relatório técnico do setor competente.



V – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, o contratado deve manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

A justificativa constante nos autos afirma que a empresa mantém regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. Ainda assim, é imprescindível que constem nos autos, antes da assinatura do termo aditivo, as certidões atualizadas relativas à regularidade fiscal federal, estadual e municipal, FGTS, CNDT, bem como consulta aos cadastros de sanções administrativas.

A celebração de aditivo com empresa irregular pode ensejar nulidade do ato e responsabilização do gestor.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 exige a indicação da dotação orçamentária correspondente. Consta nos autos a previsão vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Considerando que a prorrogação alcançará exercício financeiro subsequente, deverá haver previsão na Lei Orçamentária Anual correspondente, com emissão do respectivo empenho. Tal medida assegura observância ao princípio do planejamento e à responsabilidade fiscal.

VII – DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

A prorrogação contratual configura alteração contratual e deve ser formalizada por termo aditivo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta apresentada prevê a ratificação das demais cláusulas e a publicação do extrato na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas constitui requisito de eficácia do ato administrativo.

Deve-se assegurar que o aditivo seja devidamente publicado e registrado nos sistemas internos da Administração.

VIII – DOS RISCOS JURÍDICOS E RECOMENDAÇÕES



Para assegurar plena regularidade jurídica do aditamento, recomenda-se que, antes da assinatura, sejam verificados e juntados aos autos: as certidões atualizadas da contratada, manifestação formal do fiscal do contrato atestando execução satisfatória, comprovação documental da vantajosidade e confirmação da dotação orçamentária para o exercício subsequente.

A adoção dessas providências mitiga riscos perante órgãos de controle e reforça a legalidade do procedimento.

IX – CONCLUSÃO

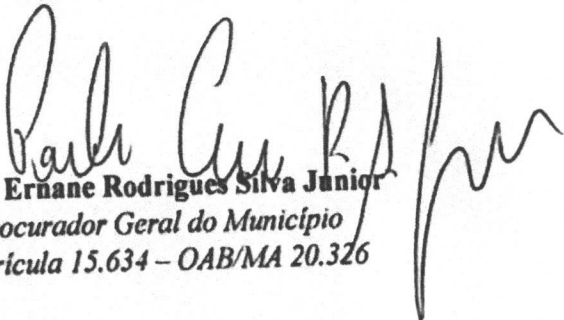
Diante da análise jurídica integral sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a prorrogação contratual é juridicamente possível, encontra amparo legal nos arts. 106 e 107, atende ao interesse público, respeita os limites temporais e observa a natureza contínua do serviço contratado.

Opino favoravelmente à celebração do Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 072/2024, condicionando-se sua formalização ao cumprimento das recomendações acima consignadas.

X – CLÁUSULA DE RESGUARDO

A presente manifestação limita-se à análise jurídica da regularidade formal e legal da prorrogação contratual, não adentrando no mérito técnico da execução do serviço, qualidade da ferramenta, adequação operacional ou aspectos tecnológicos, cuja responsabilidade compete aos setores técnicos e à fiscalização contratual.

Campestre do Maranhão – MA, 19 de Fevereiro de 2026.


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



**SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE
AO CONTRATO: Nº 072-2024, NO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO - MA E A EMPRESA: NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de Planejamento: Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, neste ato, representado pelo, Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº ***.460.249-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Dispensa de licitação nº 002/2024**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12(doze) meses, estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando a nova vigência com início em 20 de fevereiro de 2026 e término em 19 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso ponto!

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 20 de Fevereiro de 2026 .

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Jasiel de Oliveira Lima

Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:0779796700019
5

Assinado de forma digital por
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2026.02.20 12:02:13
-03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ nº 07.797.967/0001-95

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF/MF: 058.594.483.09

NOME:  CPF/MF: 830.984.411-00